ARS NORTE
Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

Exmo. Sr. Diretor Executivo
Exmo. Sr. Presidente do Conselho Clínico e da Saúde

Sua referência	DATA	Nossa referência	DATA
		ACSP	22/05/2014

Assunto: Prescrição Médica de Cuidados Respiratórios Domiciliários

As questões que se prendem com a faturação, decorrente da prescrição de Cuidados Respiratórios Domiciliários, são múltiplas como já tem vindo a ser referido e comunicado.

Pretende-se elencar alguns procedimentos cujo cumprimento, pelos médicos prescritores da Administração Regional de saúde do Norte, é imprescindível.

Elencam-se os procedimentos cujo cumprimento é essencial para que todo o processo seja conforme as orientações e imperativos legais, obrigatórios no presente momento:

a) A prescrição é efetuada obrigatoriamente de forma eletrónica, a partir de 30 de março de 2014, através da aplicação informática PEM – CRD, disponibilizada pela SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., (SPMS, EPE.), ou conforme orientações da DGS: "*por motivo de falha técnica nos sistemas informáticos,* ***será para o efeito utilizado o Formulário de Prescrição Manual de CRD, disponibilizado no portal da DGS.***" Deste modo fica afastada a hipótese de prescrição em modelos de prescrição inválidos. Os modelos de prescrição estão limitados a estes dois.

b) Os modelos onde são efetuadas as prescrições de CRD têm de conter, obrigatoriamente, a assinatura do médico, sem a qual não é válida.

c) A prescrição médica de aerossolterapia nos cuidados de saúde primários só é possível nos casos identificados no ponto 3 da Norma da DGS nº 21/2011, atualizada em 05-03-2013, desta Norma, que determina:

"*Os sistemas de nebulização só poderão ser prescritos para administração de broncodilatores*

Rua Santa Cartarina, 1288 Tel 220 411 000 arsn@arsnorte.min-saude.pt
4000-447 Porto Fax 220 411 005 www.arsnorte.min-saude.pt

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA SAÚDE

excecionalmente e sob justificação:

- *Em algumas crianças em idade pré-escolar, com sibilância/asma, para terapêutica broncodilatora, por período máximo de 7 dias;*
- *Quando se verificar incapacidade de utilização dos dispositivos simples, como por exemplo, em algumas crianças. Esta situação é sempre transitória e obriga a reavaliação num prazo de 30 (trinta) dias."*

Esta Norma limita a prescrição, nos cuidados de saúde primários, quase exclusivamente à idade pediátrica.

d) A **primeira prescrição de CRD na história natural de um doente tem de ter origem hospitalar.** Deverão ser referenciados aos hospitais para primeira prescrição hospitalar, os doentes que não se encontrem sob CRD ou a quem tenha sido prescrita Oxigenoterapia de Curta Duração.

e) A prescrição do aspirador de secreções está limitada a situações clínicas seguidas em serviços especializados pelo que só pode ser feita nestas unidades.

Solicita-se a V.ª Ex.ª a divulgação deste ofício aos médicos prescritores de Cuidados Respiratórios Domiciliários de modo personalizado, para o integral cumprimento das alíneas suprarreferidas, e das Normas de Orientação Clínica destas terapias.

Informa-se que o não cumprimento, pelos profissionais, dos desideratos aqui descritos configurará irregularidades de prescrição que conflituarão com a faturação apresentada pelas entidades prestadoras. Nestas circunstâncias a responsabilidade será unicamente imputável aos médicos prescritores da ARS Norte.

Documentos de apoio:

- Resumo das indicações e instruções de preenchimento do formulário de Aerossolterapia
- Resumo das indicações e instruções de preenchimento do formulário de Oxigenoterapia
- Resumo das indicações e instruções de preenchimento dos formulários de Ventiloterapia e Equipamentos

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Diretivo

Rui Cernadas
Vice-Presidente do C.D.

Rua Santa Cartarina, 1288 Tel 220 411 000 arsn@arsnorte.min-saude.pt
4000-447 Porto Fax 220 411 005 www.arsnorte.min-saude.pt